



**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato que entre si celebram, de um lado o SAAE – Serviço Autarquico de Agua e Esgoto de CARMO DO CAJURU, com sede na Rua Dona Josa de Souza, 127, Bairro Adelino Mano em Carmo do Cajuru – MG inscrito no CNPJ n.º 08.682.079/0001-90, neste ato representado pela Diretora Geral, Sra. Gleice Nascimento Guimarães, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, SILVANA MARIA RABELO, com sede na Rua Tiradentes, nº 395, Centro, Carmo do Cajuru - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 05.847.859/0001-54, neste ato representada pela Sra. Silvana Maria Rabelo portador da Carteira de Identidade nº MG – 12.155.683, denominada CONTRATADA, decorrente do Convite de n.º 03/2017, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de produtos de panificação, com fornecimento parcelado, conforme requisição do SAAE.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente contrato é de R\$ 8.100,00 (Oito Mil e Cem Reais), correspondente à quantidade anuais estimadas estabelecidas, conforme especificado abaixo:

ITEM	UNID	QTD	DISCRIMINAÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	UNID	8.000	Pão francês 50 g	R\$ 0,45	R\$ 3.600,00
02	UNID	4.500	Pão francês 50 g com manteiga	R\$ 1,00	R\$ 4.500,00
<b>TOTAL</b>				R\$ 8.100,00	

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS EXTENSÕES**

O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2017, podendo ser prorrogado e/ou modificado nos termos da lei.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS**

O pagamento será efetuado mensalmente, com prazo de 05 dias úteis após o recebimento do documento fiscal devido.

Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de corrigida e de comprovado o cumprimento dos encargos inerentes ao objeto citado no Convite.

**CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO /ENTREGA**

Os objetos licitados deverão ser entregues diariamente no SAAE, nos expedientes, durante dois períodos: até 06h30min (seis horas e trinta minutos) e até às 14h30min





**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

(quatorze horas e trinta minutos) contados da autorização de fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

Após o fornecimento mensal dos produtos licitados, o licitante deverá emitir a nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas durante todo o mês anterior, sendo somente aceita após a verificação do cumprimento da especificação contida no Anexo I deste Convite.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES:**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas;

6.1.3. Atender à solicitação de serviços feita pelo SAAE, no prazo máximo de 03 (três) dias, após assinatura do contrato;

6.1.4. CUMPRIR TODAS AS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais, e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Carmo do Cajuru;

6.1.6. Responsabilizar pelos prejuízos causados ao Município de Carmo do Cajuru ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

6.2. Constituem obrigações do Contratante:

6.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo estabelecido;

6.2.2 - Emitir as autorizações de fornecimento à empresa a ser contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão no exercício de 2017 à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.17.122.1701.8001 - 3.3.90.30.00  
04.01.17.512.1702.8002 - 3.3.90.30.00  
04.01.17.512.1703.8003 - 3.3.90.30.00





**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
**CARMO DO CAJURU – MG**  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - A recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer os produtos dentro do prazo estabelecido importará na decadência ao seu direito de fornecimento, podendo a administração convocar os licitantes remanescentes, obedecida à ordem classificatória, nos termos do art. 64 da Lei 8.666/93.

8.2 – O atraso injustificado na entrega do objeto licitado sujeita o fornecedor às seguintes sanções:

a) multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor atualizado dos objetos licitados, pelo atraso injustificado de até 30 dias na entrega;

b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total da parcela em atraso.

8.3 – As multas referidas no subitem anterior não impedem a aplicação concomitante de outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, tais como:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAAE por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4 – O valor da multa aplicada deverá ser recolhido na sede administrativa do SAAE, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2. Operar-se-á de pleno direito a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas no presente instrumento, quando ocorrerem às hipóteses enumeradas nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei nº 8.666/93 e suas modificações supervenientes, complementadas suas cláusulas, pelas normas contratuais e proposta da contratada que fazem parte integrante deste instrumento.





**SAAE – SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CARMO DO CAJURU – MG  
CNPJ. 08.682.079/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições da Lei 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

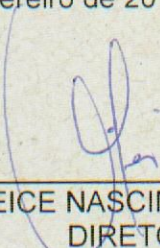
O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da lei 8.666/93, através de termo aditivo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Cajuru, com expressa renúncia de qualquer outro – por mais privilegiado que seja – para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo, para os fins de direito.

Carmo do Cajuru, 03 de Fevereiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
GLEICE NASCIMENTO GUIMARÃES  
DIRETORA GERAL  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA